

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO N.º 01/2020**

Tipo de Comparação: *maior lance ou oferta*

Tipo de Julgamento: *total geral dos itens*

O Município de Timbó/SC, através da através do Fundo Municipal de Trânsito, (localizado na General Osório nº 120, Praça das Bandeiras, Centro), CNPJ n.º 25.137.807/0001-00, representado pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, Srt<sup>a</sup>. Bruna de Andrade, informa que realizará licitação na modalidade **Concorrência**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO) E DO SERVIÇO DE CUSTÓDIA (ESTADIA/GUARDA/DEPÓSITO) DE VEÍCULOS APREENDIDOS, RETIDOS OU REMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TIMBÓ E PELA POLÍCIA MILITAR, EM DECORRÊNCIA DE CONTRAVENÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NA CIDADE DE TIMBÓ/SC, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I.**

O objeto deverá ser cumprido em plena e total conformidade com os demais anexos ao edital, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 4.283/2016 e Lei Ordinária Municipal nº 2321/2006, bem como pelas especificações e condições abaixo.

**Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados\* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limites abaixo descritos:**

Data: 25/01/2021

Hora: 09h00min (horário de Brasília)

Local da entrega:      *Prefeitura de Timbó/SC*  
                         *Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro*  
                         *Timbó/SC – CEP 89.120-000*  
                         ***Central de Protocolo – SALA 04***

\* Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Protocolo do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto, serão desclassificados.

**O Início da Sessão Pública e a abertura dos envelopes de propostas ocorrerão:**

Data: 25/01/2021

Hora: 09h05min (horário de Brasília)

Local da abertura:      *Prefeitura de Timbó/SC*  
                         *Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro*  
                         *Timbó/SC – CEP 89.120-000*  
                         ***Sala de Licitações***

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do município em contrário.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: [licitacoes@timbo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@timbo.sc.gov.br);

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

- Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

- Central de Protocolos: de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

## 1 - OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objetivo receber proposta destinada à permissão onerosa para exploração de serviço de remoção (guincho) e do serviço de custódia (estadia/guarda/depósito) de veículos apreendidos, retidos ou removidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Timbó e pela Polícia Militar, em decorrência de contravenção à legislação de trânsito na cidade de Timbó/SC, conforme descrição constante do Anexo I, conforme demais descrições constantes nos anexos deste Edital.

Tabela1. Estimativa de receita (média de veículos exercício 2019)

<b>LOTE 1 - SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO) E ESTADIA DE VEÍCULOS/OBJETOS EM DECORRÊNCIA DE CONTRAVENÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO</b>				
<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	12	MÊS	SERVIÇO DE ESTADIA/GUARDA/DEPÓSITO (PÁTIO) DE VEÍCULOS APREENDIDOS, RETIDOS OU REMOVIDOS EM DECORRÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EFETUADA NA CIDADE DE TIMBÓ - SC.	18.326,7133
2	12	MÊS	SERVIÇO DE GUINCHO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, RETIDOS OU REMOVIDOS EM DECORRÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EFETUADA NA CIDADE DE TIMBÓ - SC.	13.534,2058

1.2 - A contratada não pode subempreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência por escrito da Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

1.3 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

1.4 - O serviço será executado de forma individualizada, ou seja, por veículo ou objeto apreendido/retido ou removido.

1.5 - A licitante vencedora deverá assumir os veículos que já estão guardados no pátio anteriormente licitado.

1.6 - A licitante vencedora se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente Permissão, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

## **2 - PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.

2.2 - Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam constituídos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

2.3 - É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público<sup>12</sup>.

2.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.

2.5 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

2.6 - Não será admitida a participação de consórcios.

2.7 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

---

<sup>1</sup> REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

<sup>2</sup> ACÓRDÃO Nº 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara.

### **3 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

3.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes, quando se tratar de cidadão comum, e de até 02 (dois) dias úteis, quando se tratar de licitante, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

3.2 - As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

3.3 - Serão aceitas impugnações enviadas por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.

3.4 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações (artigo 3.º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012) decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, fac-símile, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.

3.5 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

3.6 - Aos atos da Comissão Permanente de Licitações e da Autoridade Competente cabem: recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei n.º 8.666/1993.

### **4 - CREDENCIAMENTO**

4.1 - O credenciamento deverá ser entregue preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, e será analisado pela Comissão de Licitações antes da abertura dos envelopes.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

- I. Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 6.1.1.a);
- II. Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor** seu credenciamento far-se-á mediante:
  - a) **Carta de Credenciamento** (conforme Anexo IV) assinada pelo Representante Legal da Empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social (conforme subitem 6.1.1.a); ou
  - b) **Instrumento Público de Procuração** que conceda ao representante poderes legais; ou
  - c) **Instrumento Particular de Procuração** com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
    1. Se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada;
    2. Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos que demonstrem tal condição.
- III. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante a sessão.

4.3 - Os contratos sociais emitidos através do *site* da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Serão realizadas consulta de autenticidade pela Comissão de Licitações em sessão junto ao *site* da Junta Comercial.

4.4 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

4.5 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

#### 4.6 - ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

4.6.1 - Todo licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, para obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº. 123/06 e disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07, deverá comprovar tal condição mediante documento expedido por órgão competente, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

4.6.2 - Caso a licitante opte por não se credenciar, deverá entregar este documento juntamente com a proposta.

4.7 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal da Central de Licitações.

4.7.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário à conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.
- c) Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

4.8 - Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até a data e hora limite para entrega dos envelopes juntamente com o envelope de habilitação.

## **5 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1 - Os documentos relativos à habilitação (envelope n.º 01) e a proposta de preços (envelope n.º 02) serão apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando a autenticação, neste caso, sujeita à nova consulta.

5.2 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o edital.

5.3 - Se, no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

5.4 - Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu

representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da licitante. As certidões que não tiverem seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidas no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para abertura dos envelopes.

5.5 - Os documentos de habilitação e de proposta comercial deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos do item 6.6.

5.6 - A documentação de habilitação e a proposta de preços serão apresentadas, respectivamente, em 02 (dois) envelopes distintos, em única via, na data, local e hora indicados no preâmbulo deste edital, devendo os licitantes apresentar os referidos envelopes lacrados, com os seguintes dizeres:

*Central de Licitações de Timbó/SC  
Fundo Municipal de Trânsito  
Concorrência para Concessão n.º 01/2020  
Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO  
Abertura: (dia, mês, ano e horário)  
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)  
Email:*

*Central de Licitações de Timbó/SC  
Fundo Municipal de Trânsito  
Concorrência para Concessão n.º 01/2020  
Envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
Abertura: (dia, mês, ano e horário)  
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)  
Email:*

5.6.1 - A inobservância às regras constantes deste item, tal como a inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes, poderá acarretar a eliminação da empresa do certame.

5.7 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

## **6 - HABILITAÇÃO**

6.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos:

6.1.1 - *Quanto à regularidade jurídica:*

- a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento). Obs: Os

*contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Poderá ser realizada consulta de autenticidade pela Comissão de Licitações em sessão junto ao site da Junta Comercial.*

- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### *6.1.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98.\*
  - f.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
    - ✓ E-mail: [negativas@timbo.sc.gov.br](mailto:negativas@timbo.sc.gov.br);
    - ✓ Telefone: (47) 3380.7000 - ramal 7069- Setor de Tributos;
    - ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) (para usuários já cadastrados no Município).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

#### *6.1.2.1 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:*

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do

certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, especialmente as definidas no artigo 87.

#### *6.1.3 - Quanto à qualificação econômico-financeira:*

- a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com comprovação de habilitação do contador; OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.

#### *6.1.4 - Quanto às declarações obrigatórias:*

6.1.4.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo II deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

#### *6.1.5 - Quanto à qualificação técnica:*

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou empresa pública ou privada, comprovando que executou ou executa serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos automotores removidos, apreendidos e retirados de circulação;
- b) Declaração da proponente de que na época de assinatura do termo de Permissão, se vencedor, comprovará possuir o imóvel localizado no Município de Timbó, com distância não superior a um raio de 10 km da Sede da Prefeitura Municipal, bem como dos equipamentos necessários, (local apropriado com o devido “HABITE-SE”, cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos dos veículos, serviços de

vigilância e recepção 24 horas por dia e outros conforme Termo de Referência em anexo;

- b.1) Quando os equipamentos forem de propriedade da proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob as penas cabíveis;
- b.2) Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a PERMISSIONÁRIA, o vendedor, cedente, locador ou prestador dos serviços, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis;
- c) Declaração de que está ciente de que após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços; e
- d) Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente Permissão, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato;

## **7 - PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada e impressa, em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, com razão social e endereço, assinada pelo representante legal da empresa, em envelope lacrado, demonstrando objetivamente o percentual de concessão, a ser descontado dos repasses por serviço prestado.

7.1.1 - O valor mínimo para concessão fica estabelecido em 3% (três por cento) sobre o valor repassado por serviço prestado.

7.2 - A proposta deverá conter ainda os seguintes elementos:

- a) Valor, em percentual, oferecido para concessão dos serviços, considerando o disposto no subitem 7.1.1 acima;
- b) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- c) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- d) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o mesmo contendo, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial.

7.3 - O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço original proposto, para execução dos serviços desta licitação.

7.4 - No percentual concedido deverão estar incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: responsabilidade técnica total, pessoal, encargos

sociais, materiais, sinalização, transporte, seguros, ferramental e todos os equipamentos necessários, incluindo material de proteção individual e tributos de qualquer natureza.

7.5 - Será desclassificada a licitante que apresentar proposta de preços inferior ao valor mínimo estabelecido pela administração.

## **8 - ABERTURA E JULGAMENTO**

8.1 - As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações do Município, em observância aos seguintes procedimentos:

8.1.1 - A abertura dos envelopes far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá fazer-se representar na mesa dos trabalhos por seu dirigente ou pessoa devidamente habilitada por procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião todas as folhas constantes dos envelopes serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura os envelopes ficarão em poder da Comissão, devidamente rubricados no fecho.

8.1.2 - O exame da documentação do envelope “HABILITAÇÃO” será realizado pela Comissão designada, resultando na habilitação ou inabilitação da proponente.

8.1.3 - Somente as concorrentes habilitadas passarão para a fase de abertura das propostas. A proponente inabilitada receberá seu envelope de proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarará, se assim o entender, quanto à desistência de prazo recursal.

8.1.4 - Abertas as propostas, permanecerão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

8.1.5 - Em cada fase do julgamento é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

8.1.6 - Após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentar a melhor percentual de repasse, partindo do mínimo de 3% (três por cento).

8.1.7 - Se houver empate entre os concorrentes o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

8.2 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), quando necessário, ficando desde a data da

publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

## 9 - VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os serviços ora concedidos serão adimplidos por meio de taxa de expediente, definida em UFM (Unidade Fiscal do Município) nos moldes estabelecidos no item 7 da tabela instituída pelo artigo 357 da Lei Complementar Municipal n.º 142 de 21 de Dezembro de 1.998 e alterações, a seguir transcrito:

9.1.1 - Taxa de expediente para o serviço de remoção (guincho) por tipo de veículo guinchado:

Tipo de veículo .....	Valor da taxa de expediente
a) Bicicletas.....	10,00 UFM's
b) Ciclomotores ou motocicletas.....	15,00 UFM's
c) Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas).....	20,00 UFM's
d) Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem truque).....	30,00 UFM's
e) Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado	50,00 UFM's

9.1.2 - Taxa de expediente por Km rodado = 1,0 (Unidade Fiscal do Município) UFM - a partir do local da apreensão/retenção ou remoção.

9.1.3 - Taxa de expediente para o serviço de estadia/guarda/depósito (pátio), por unidade e por dia ou fração, durante os 30 primeiros dias no depósito:

Tipos de Veículo: .....	Valor da taxa de expediente
a) Bicicletas.....	1,00 UFM's
b) Ciclomotores ou motocicletas.....	3,00 UFM's
c) Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas).....	5,00 UFM's
d) Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem truque).....	7,00 UFM's
e) Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado .....	10,00 UFM's.

9.1.4 - Após os trinta primeiros dias, para todos os tipos de objetos depositados, a taxa correspondente será de 0,5 (zero vírgula cinco) UFM's por dia.

9.2 - Os valores referidos nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 corresponderão a cada chamamento, cujo serviço não se estenda por mais de uma hora.

9.3 - Quando o serviço ultrapassar o período previsto no item anterior, será pago o valor correspondente a uma taxa de expediente por cada hora excedente.

9.4 - A quilometragem somente será contada a partir do início do guinchamento.

9.5 - A cada serviço de remoção prestado deverá ser expedida uma Ordem de serviço, na qual deverá constar os seguintes dados:

a) Dados do veículo guinchado:

- a. Marca;
- b. Modelo;
- c. Espécie;
- d. Tipo;
- e. Placa;
- f. Quilometragem;

b) Dados do veículo executor do serviço:

- a. Placa;
- b. Quilometragem inicial (local de onde partiu o veículo guinchado);
- c. Quilometragem final (local de depósito do veículo guinchado);

c) Dados do serviço prestado:

- a. Data da prestação do serviço
- b. Local de onde fora guinchado o veículo;
- c. Local para onde foi conduzido;
- d. Hora de início do trabalho (momento em que inicia o trabalho de remoção do veículo na via);
- e. Hora de término do trabalho (momento em que deposita o veículo no pátio);
- f. Nome do agente que solicitou o serviço;

9.6 - A cada serviço de Estadia/Guarda/Depósito (Pátio) prestado deverá ser expedida uma Ordem de Serviço, na qual deverá constar os seguintes dados:

a) Dados do veículo guinchado:

- a. Marca;
- b. Modelo;
- c. Espécie;
- d. Tipo;
- e. Placa;

b) Dados do serviço prestado:

- f. Data e horário de entrada no Pátio;
- g. Data e horário de Saída do Pátio;
- h. Número da Guia de Liberação do Veículo;

9.7 - Os pagamentos das taxas de expediente relativas aos serviços prestados serão depositados na conta do Permissionário, pelo Fundo Municipal de Trânsito, mediante "Comprovante de Crédito",

quando do pagamento do serviço pelo proprietário do veículo e da liberação do mesmo pelo Departamento de Trânsito.

9.7.1 - Será descontado a título de ônus pela concessão, sobre o valor a ser repassado por serviço prestado, o percentual de concessão nos moldes ofertados pela empresa vencedora do certame, sendo de, no mínimo, 3% (três por cento).

9.7.2 - O percentual de concessão não exclui a responsabilidade do prestador do serviço pelos encargos tributários inerentes à atividade, em especial o ISSQN.

9.8 - O Departamento de Trânsito expedirá Guia de Recolhimento, com o respectivo valor, dados do veículo guinchado e o número da conta do Fundo Municipal de Trânsito, para o proprietário proceder ao pagamento da taxa de expediente devida.

9.8.1 - O veículo guinchado somente será liberado após a apresentação de Guia de recolhimento efetivamente paga.

9.9 - Sobre o serviço prestado incidirá imposto sobre a prestação do serviço, nos termos da legislação municipal, Lei Complementar 142/98, retido pelo órgão permitente na fonte no ato de repasse dos valores ao Permissionário.

9.10 - A UFM do ano de 2020 está fixada em R\$ 4,2208.

## **10 - CONTRATO E CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

10.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

10.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

10.1.3 - A licitante vencedora deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

10.1.4 - Caso a licitante vencedora, após devidamente convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições

estabelecidos, aplicar-se-á o previsto no art. 64. § 2º da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente do disposto no art. 81 do mesmo diploma legal.

10.2 - As obrigações decorrentes desta licitação constarão do contrato a ser assinado entre o Município de Timbó/SC e o adjudicatário da licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados da data de comunicação ao interessado, da homologação do resultado, contrato este efetuado com base neste edital.

10.3 - O contrato e seus aditamentos, se houverem, serão lavrados pelo Município de Timbó/SC.

10.4 - Os termos da minuta do contrato anexo fazem parte das exigências do presente edital.

10.5 - Como condição para celebração e manutenção do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

10.6 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.7 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

10.8 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Fundo Municipal de Trânsito a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.9 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **11 - PENALIDADES**

11.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso

injustificado no cumprimento do cronograma de execução dos serviços, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.

- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

11.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

11.6 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

11.7 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.8 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

11.9 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

## **12 - RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis, os constantes na minuta do contrato.

## **13 - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**13.1 - A empresa vencedora obriga-se:**

- a) Executar o serviço de acordo com o especificado no edital, no contrato e na sua proposta, zelando pela perfeita execução dos serviços e sanando as falhas relatadas pelos operadores e fiscais da Administração;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- c) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto desta permissão;
- d) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº 9854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- e) Arcar e responsabilizar-se pelo ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas a execução do contrato, inclusive no tocante aos seus dirigentes, prepostos e empregados;
- f) Responder integralmente e em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causados a Administração ou a terceiros, decorrente da má execução dos serviços, objeto desta permissão;
- g) Realizar todos os procedimentos necessários à preparação dos leilões de veículos de acordo com a legislação vigente;
- h) Providenciar a substituição imediata de qualquer profissional envolvido na execução dos serviços, cuja conduta seja considerada indesejável pelos operadores e fiscais da Permitente.
- i) Liberar 2 (dois) acessos à Administração, diretamente ao sistema informatizado da Permissionária, para consultas e supervisão aos registros referentes aos serviços objeto desta Permissão.
  - i.1) O Departamento de Trânsito e o Fiscal do Contrato da Administração deverão ter acesso aos relatórios online, estatísticas de remoções, fluxo de entrada e saída de veículos removidos, leilões programados, e demais informações financeiras necessárias ao gerenciamento da permissão.

## **14 - RECURSOS**

**14.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.**

**14.2 - Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente.**

**14.3 - O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo.**

**14.4 - Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, nº 700 – Centro – CEP: 89.120-000,**

Sala 04), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

14.5 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

14.6 - Caberá à Autoridade Competente, a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte do Município se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - A adoção por qualquer licitante de ato, em qualquer fase do processo licitatório, que possa perturbar o seu regular andamento, seja através de ações ou manifestações que possam comprometer a lisura do procedimento licitatório, inclusive na forma tentada, e ainda que não venham a acarretar ou caracterizar fraude ou frustração do processo, sujeitará o licitante, como sanção pelo ato praticado, conforme a fase em que se encontre, à inabilitação e/ou desclassificação de sua proposta.

15.2 - Da sanção aplicada nos termos deste item, cabe recurso nos termos do Art. 109 da Lei de Licitações.

15.3 - A Punição de que trata este item, pela prática de ato atentatório à lisura do certame, não exime o licitante da responsabilização e aplicação de sanções administrativas, civis e criminais que, conforme a gravidade do ato praticado, podem vir a incidir, fato que dependerá de processo administrativo próprio, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público para apuração de crime contra a licitação e contra a Administração Pública."

15.4- O presente edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

15.5 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações em vigor.

15.6 - O Fundo Municipal de Trânsito reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, a qualquer tempo, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

15.7 - O Fundo Municipal de Trânsito reserva-se o direito de revogar ou anular esta Concorrência, se for o caso, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, descabendo em

tais hipóteses, qualquer reclamação ou indenização aos licitantes. As propostas que apresentarem dúvidas ou omissão de informações serão desclassificadas.

15.8 - O contratado poderá ceder ou transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços objeto do presente certame, mediante prévia e expressa anuência da contratante, observadas as disposições contidas no artigo 72 da Lei n.º 8.666/1993.

15.9 - As dúvidas quanto à interpretação de qualquer item deste edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou mesmo informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito ao Município e protocoladas na Central de Licitações, bem como via e-mail no endereço eletrônico constante do edital até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à abertura.

15.10 - No custo final apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram aqui citados, de forma que não haja nenhum acréscimo de custo ao Município.

15.11 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.12 - A Comissão de Licitação poderá solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias.

15.13 - Caso ocorram paralisações independentes da vontade do contratado e da contratante, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser aplicado o instituto jurídico da revisão.

15.14 - Constitui Autoridade Competente para, em última instância administrativa, analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, a Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço (§ 2, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

15.14.1 - Nos processos administrativos instaurados na fase de execução dos contratos, constituem autoridade competente as seguintes:

- a) Para notificar, aplicar penalidade e analisar defesa, o servidor designado para fiscalizar o contrato;
- b) Para analisar e julgar em última instância os recursos intentados pelos contratados, face a sanção aplicada pelo fiscal de contrato, o respectivo secretário e/ou diretor presidente do órgão/entidade contratante/requisitante do serviço.

## **16 - ANEXOS DO EDITAL**

16.1 - Faz parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Declarações Obrigatórias;

- c) ANEXO III - Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123;
- d) ANEXO IV - Modelo de Credenciamento;
- e) ANEXO V- Minuta Contratual;
- f) ANEXO VI - Lei Ordinária n.º 2321/2006.

Timbó, 22 de dezembro de 2020

**BRUNA DE ANDRADE**

Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:**

As atividades voltadas à Segurança Pública nos municípios envolvem um conjunto de ações preventivas e repressivas direcionadas a diversos setores da vida cotidiana da cidade. Temos no trânsito o maior número de irregularidades que afetam diretamente a mobilidade urbana e o uso dos espaços e vias públicas pelos condutores de veículos.

A maneira de coibirmos ou minimizarmos o número de infrações administrativas envolvendo condutores de veículos no trânsito é com a aplicação rigorosa das penalidades previstas na legislação federal, notadamente no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Para realização efetiva das fiscalizações desenvolvidas pelos órgãos policiais e agentes de trânsito do município, especificamente para as penalidades administrativas que envolvem a remoção dos veículos para regularização, faz-se necessário a existência de recursos operacionais para recolhimento e custódia desses veículos.

Os serviços públicos de remoção e custódia, essenciais à fiscalização, são de competência do Município, conforme intelecção do art. 24, inciso XI do CTB, que pode executá-los diretamente ou mediante concessão.

Como é sabido, para execução desse serviço é necessário equipamentos e espaço próprios, os quais, na atual conjuntura técnica, econômica e financeira que assolam os municípios, ficam prejudicados de execução direta pela municipalidade, motivo pelo qual, com amparo na Lei Municipal nº 2.321/06, via de regra são objeto de concessão (gênero do qual a permissão faz parte conforme Lei 8.987/95), na modalidade de permissão, garantindo assim a qualidade e presteza de sua realização.

Desta forma o serviço de remoção e custódia de veículos configura-se num serviço público essencial para a Segurança Pública, notadamente no que tange a eficiência do processo de fiscalização e eficácia nos resultados de prevenção e repressão aos condutores infratores.

#### **2. JUSTIFICATIVA MODALIDADE - PERMISSÃO:**

O entendimento atual desta administração, calcado em consulta ao TCE, é pela pertinência do instituto da delegação por permissão para o serviço de guincho e remoção de veículos e a inaplicabilidade da instrução normativa nº TC-0022/2015.

Veja-se que o Município de Timbó, representado por seus advogados, esteve presente no I Encontro Catarinense sobre Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs) que foi realizado em 04/12/2017 em Florianópolis.

Naquele evento, apresentou-se caso que teria como viés a aplicação do instituto da permissão para o serviço de guincho e remoção de veículos e a inaplicabilidade da instrução normativa nº TC-0022/2015.

Desta forma, considerando os ditames do case apresentado, bem como a Lei nº 2.321 de 29/11/06 do Município de Timbó questionou-se aos auditores do TCE (Palestrantes do Evento - Dr. Azor e Dr. Rogério) se seria possível aplicar o instituto da permissão para o caso e se esta licitação estaria adstrita a instrução normativa nº TC-0022/2015.

Em resposta o Dr. Azor El Achkar, apontou o instituto da permissão para o serviço de guincho e remoção de veículos e a inaplicabilidade da instrução normativa nº TC-0022/2015, com o envio do processo licitatório após publicação, em conformidade a IN 21/2015.

Desta forma, o Município realizará, conforme Termo de Referência abaixo, Concorrência Pública para a contratação/concessão do serviço público de remoção e estadia, na modalidade de Permissão, amparado nas planilhas com os cálculos estimativos dos custos e receita anexos.

Por fim, salientamos que o percentual de retorno mínimo previsto, se destina a sinalização das vias e ao aparelhamento dos Órgãos de Fiscalização, compreendendo serviços, materiais e equipamentos.

### **3. OBJETO**

Constitui objeto da presente concorrência pública a permissão onerosa para exploração de serviço de remoção (guincho) e do serviço de custódia (estadia/guarda/depósito) de veículos apreendidos, retidos ou removidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Timbó e pela Policia Militar, em decorrência de contravenção à legislação de trânsito na Cidade de Timbó.

### **4. REMOÇÃO**

#### **4.1. São passíveis de remoção:**

a. Os veículos envolvidos em infrações de trânsito.

**4.1.1.** Os veículos descritos no item 4.1, alínea “a.” correspondem a todos àqueles classificados conforme Art. 96 do CTB.

**4.2.** O serviço de recolhimento será realizado por veículos tipo reboque, que deverão estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e latoaria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo ambar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

**4.2.1.** Deverão ser disponibilizados para o serviço de recolhimento, reboques adequados e capazes de transportar qualquer tipo de veículo, equipamento previsto no item 4.1 alínea “a.” deste Termo de Referências;

**4.2.2.** Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;

**4.2.3.** A distância média para recolhimento está estimada em 7 KM.

**4.3.** O acionamento da Permissionária para realização do recolhimento deverá ser executado por Agente Público, a partir de uma chamada telefônica ou outros meios de comunicação online que ofereçam garantia de recebimento/visualização/retorno;

**4.4.** O tempo máximo para chegada do reboque ao local inicial da remoção será de 20 (vinte) minutos, contados a partir da chamada à Permissionária;

- 4.5.** Serão de responsabilidade da Permissionária, quaisquer danos provocados ao patrimônio durante o recolhimento;
- 4.6.** As informações do rastreamento do reboque com a localização inicial e as rotas percorridas para atendimento de cada chamada, deverão ser armazenadas e estar disponíveis para acesso pela Administração por no mínimo 90 (noventa) dias.
- 4.7.** Os veículos destinados à prestação do serviço deverão estar registrados e licenciados no Município de Timbó.

## **5. PÁTIO DE CUSTÓDIA (GUARDA/DEPÓSITO)**

O Pátio de Custódia destina-se a guarda dos Ciclomotores ou motocicletas/ Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas) / Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem truque) / Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado recolhidos, oriundos das situações irregulares identificadas pelos Agentes Públicos em decorrência de contravenção à legislação de trânsito na Cidade de Timbó.

- 5.1.** O pátio disponibilizado pela Permissionária receberá os veículos removidos, durante as operações rotineiras realizadas no território do Município de Timbó, por determinação dos Agentes Públicos municipais e conveniados, pertencentes aos órgãos responsáveis pelas fiscalizações;
- 5.2.** O pátio de custódia deverá estar localizado em local de fácil acesso, em distância não superior a 10Km da sede da Prefeitura de Timbó.
- 5.2.1.** A comprovação da localização do pátio se dará pela apresentação do alvará de funcionamento quando da assinatura do Contrato;
- 5.3.** A Área mínima disponível para depósito dos veículos recolhidos deverá ser suficiente para atender a demanda de remoções mensais e remanescentes no Município.
- 5.3.1.** São removidos mensalmente, em média: 15,5 automóveis; 9,5 motocicletas; 0,08 veículos pesados trucados e 0,25 veículos pesados sem truque.
- 5.3.2.** O passivo de veículos remanescentes de um mês para outro e os estoques para leilão somam 127 automóveis, 115 motocicletas, 1 caminhão s/truck e 1 caminhão truck.
- 5.3.3.** A retida do passivo descrito no item 5.3.2 deverá ser feita em até 90 dias contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 5.4.** O pátio deve possuir terreno plano ou pouco acidentado, com solo nivelado, compactado, revestido com macadame, brita ou outro material compatível e com sistema de drenagem, com muro ou cerca de tela circundando o terreno e com iluminação adequada;
- 5.5.** O pátio deverá possuir área coberta que proporcione o abrigo de no mínimo 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas além do passivo existente;
- 5.6.** Todo veículo depositado no pátio deverá possuir identificação em local e tamanho para fácil visualização, contendo no mínimo a placa do veículo, data da remoção, motivo e situação;
- 5.7.** O pátio deverá contar com Serviços de vigilância 24 horas por dia, 7 dias por semana, manutenção e conservação das instalações; e

**5.8.** A Permissionária será a responsável pelo controle de entrada e saída de veículos.

## **6. Atendimento aos Usuários**

A Permissionária deverá:

- 6.1.** Dispor de instalações administrativas para funcionamento do atendimento aos usuários dos serviços de remoção de veículos, que garanta segurança e conforto com banheiros, climatização e bebedouros;
- 6.2.** Realizar a entrega do veículo ao usuário em conformidade com a legislação vigente;
- 6.3.** Oferecer atendimento ao público usuário do serviço de remoção de segunda a sexta feira das 08:00 às 18:00 horas;
- 6.4.** A Permissionária deverá disponibilizar espaço coberto, reservado e com energia para que os usuários possam realizar pequenos reparos ou substituição de peças nos veículos quando necessário à sua liberação;
- 6.4.1.** O uso desse espaço será oferecido sem custos ao usuário que poderá contratar qualquer empresa para prestação dos serviços.

## **7. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

- 7.1.** Executar o serviço de acordo com o especificado no edital, no contrato e na sua proposta, zelando pela perfeita execução dos serviços e sanando as falhas relatadas pelos operadores e fiscais da Administração;
- 7.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 7.3.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto desta permissão;
- 7.4.** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº 9854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 7.5.** Arcar e responsabilizar-se pelo ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas a execução do contrato, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- 7.6.** Responder integralmente e em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causados a Administração ou a terceiros, decorrente da má execução dos serviços, objeto desta permissão;
- 7.7.** Realizar todos os procedimentos necessários à preparação dos leilões de veículos de acordo com a legislação vigente;
- 7.8.** Providenciar a substituição imediata de qualquer profissional envolvido na execução dos serviços, cuja conduta seja considerada indesejável pelos operadores e fiscais da Permitente.
- 7.9.** Liberar 2 (dois) acessos à Administração, diretamente ao sistema informatizado da Permissionária, para consultas e supervisão aos registros referentes aos serviços objeto desta Permissão;

**7.9.1.** O Departamento de Trânsito e o Fiscal do Contrato da Administração deverão ter acesso aos relatórios online, estatísticas de remoções, fluxo de entrada e saída de veículos removidos, leilões programados, e demais informações financeiras necessárias ao gerenciamento da permissão.

## **8. PRAZOS**

**8.1.** O prazo de vigência da permissão será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável conforme legislação vigente.

## **9. DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os valor referentes a permissão seguirão as regras de permissão.

**9.1.** Os serviços ora permitidos serão adimplidos por meio de taxa de expediente, definida em UFM (Unidade Fiscal do Município) nos moldes estabelecidos no item 7 da tabela instituída pelo artigo 357 da Lei Complementar Municipal n.º142 de 21 de Dezembro de 1.998 e alterações, a seguir transcrito:

**9.1.1.** Taxa de expediente para o serviço de remoção (guincho) por tipo de veículo guinchado:

Tipo de veículo .....	Valor da taxa de expediente
a) Bicicletas.....	10,00 UFM's
b) Ciclomotores ou motocicletas.....	15,00 UFM's
c) Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas).....	20,00 UFM's
d) Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem truque).....	30,00 UFM's
e) Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado .....	50,00 UFM's

**9.1.2.** Taxa de expediente por Km rodado = 1,0 (Unidade Fiscal do Município) UFM - a partir do local da apreensão/retenção ou remoção.

**9.1.3.** Taxa de expediente para o serviço de estadia/guarda/depósito (pátio), por unidade e por dia ou fração, durante os 30 primeiros dias no depósito:

Tipos de Veículo: .....	Valor da taxa de expediente
a) Bicicletas.....	1,00 UFM's
b) Ciclomotores ou motocicletas.....	3,00 UFM's
c) Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas).....	5,00 UFM's
d) Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem truque).....	7,00 UFM's
e) Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado .....	10,00 UFM's.

**9.1.4.** Após os trinta primeiros dias, para todos os tipos de objetos depositados, a taxa correspondente será de 0,5 (zero vírgula cinco) UFM's por dia;

**9.2.** Os valores referidos nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 corresponderão a cada chamamento, cujo serviço não se estenda por mais de uma hora;

**9.3.** Quando o serviço ultrapassar o período previsto no item anterior, será pago o valor correspondente a uma taxa de expediente por cada hora excedente;

**9.4.** A quilometragem somente será contada a partir do início do guinchamento;

**9.5.** A cada serviço de remoção prestado deverá ser expedida uma Ordem de serviço, na qual deverá constar os seguintes dados:

a) Dados do veículo guinchado:

- a. Marca;
- b. Modelo;
- c. Espécie;
- d. Tipo;
- e. Placa;
- f. Quilometragem;

b) Dados do veículo executor do serviço:

- a. Placa;
- b. Quilometragem inicial (local de onde partiu o veículo guinchado);
- c. Quilometragem final (local de depósito do veículo guinchado);

c) Dados do serviço prestado:

- a. Data da prestação do serviço
- b. Local de onde fora guinchado o veículo;
- c. Local para onde foi conduzido;
- d. Hora de início do trabalho (momento em que inicia o trabalho de remoção do veículo na via);
- e. Hora de término do trabalho (momento em que deposita o veículo no pátio);
- f. Nome do agente que solicitou o serviço;

**9.6.** A cada serviço de Estadia/Guarda/Depósito (Pátio) prestado deverá ser expedida uma Ordem de Serviço, na qual deverá constar os seguintes dados:

a) Dados do veículo guinchado:

- a. Marca;
- b. Modelo;
- c. Espécie;
- d. Tipo;
- e. Placa;

- b) Dados do serviço prestado:
  - a. Data e horário de entrada no Pátio;
  - b. Data e horário de Saída do Pátio;
  - c. Número da Guia de Liberação do Veículo;

**9.7.** O pagamento das taxas de expediente relativas aos serviços prestados serão depositadas na conta do Permissionário, pelo Fundo Municipal de Trânsito, mediante "Comprovante de Crédito", quando do pagamento do serviço pelo proprietário do veículo e da liberação do mesmo pelo Departamento de Trânsito.

**9.7.1.** Será descontado a título de ônus pela concessão, sobre o valor a ser repassado por serviço prestado, o percentual de concessão nos moldes ofertados pela empresa vencedora do certame, sendo de no mínimo 3% (três por cento).

**9.7.2.** O percentual de concessão não exclui a responsabilidade do prestador do serviço pelos encargos tributários inerentes à atividade, em especial o ISSQN.

**9.8.** O Departamento de Trânsito expedirá Guia de Recolhimento, com o respectivo valor, dados do veículo guinchado e o número da conta do Fundo Municipal de Trânsito, para o proprietário proceder ao pagamento da taxa de expediente devida.

**9.8.1.** O veículo guinchado somente será liberado após a apresentação de Guia de recolhimento efetivamente paga.

**9.9.** Sobre o serviço prestado incidirá imposto sobre a prestação do serviço, nos termos da legislação municipal, Lei Complementar 142/98, retido pelo órgão PERMITENTE na fonte no ato de repasse dos valores ao Permissionário.

**9.10.** A UFM do ano de 2020 está fixada em R\$ 4,2208.

## 10. VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

### 10.1. Valor dos Serviços –

TIPOS		Serviço de Recolhimento (guincho)	Serviço de Estadia (depósito)
I	Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas).	84,416	21,104
II	Ciclomotores ou motocicletas	63,312	12,662
III	Veículos Pesados (até 4,0t e/ou sem truque)	126,624	29,546

IV	Veículos Pesados (trucados e/ou 03 eixos e/ou superdimensionados)	211,040	42,208
----	---	---------	--------

#### 10.2. Estimativa de Receita (média de veículos do ano de 2019)

Tipo de Veículo			Recolhimento		Estadia (média 8 dias)		
	Qtdade Mensal	Valor Unitário R\$	Em 60 Meses (R\$)	Em 60 meses (média 7 km)	Valor Unitário R\$	Total aos 60 Meses (R\$)	Receita Bruta
Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas).	15,5	84,416	78.506,88	27.477,41	21,104	157.013,76	262.998,05
Ciclomotores ou motocicletas	9,5	63,312	36.087,84	16.840,99	12,662	57.738,72	110.667,55
Veículos Pesados (até 4,0t e/ou sem truque)	0,25	126,624	1.899,36	443,18	29,546	3.545,52	5.888,06
Veículos Pesados (trucados e/ou 03 eixos e/ou superdimensionados)	0,08	211,040	1.012,99	141,82	42,208	1.620,08	2.775,60
<b>Total Geral</b>		<b>117.507,07</b>	<b>44.903,40</b>			<b>219.920,56</b>	<b>382.331,04</b>

#### 11. DO LEILÃO

**11.1.** Os Leilões serão realizados em conformidade com o Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Federal nº 13.160/2016 e da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, além das demais regras estabelecidas neste Termo de Referências.

**11.2.** Caberão as Comissões de Leilão Municipal ou Estadual as providências que antecedem a realização dos leilões, procedimentos preparatórios, conforme determinação das legislações em vigor.

**11.3.** Caberá a Concessionária, a disponibilização de espaços físicos específicos para os veículos sob sua custódia que irão a leilão, objetivando apresentá-los ao público interessado.

## **12. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.1.** Comprovar qualificação econômico-financeira mediante apresentação do balanço patrimonial do último exercício, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém estabelecida, com os termos de abertura e encerramento devidamente autenticados pela Junta Comercial do Estado ou documentos extraídos do sped contábil.

## **13. DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

**13.1.** Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou empresa pública ou privada, comprovando que executou ou executa serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos automotores removidos, apreendidos e retirados de circulação;

**13.2.** Declaração da proponente de que na época de assinatura do termo de Permissão, se vendedor, comprovará possuir o imóvel localizado em distância não superior a 10Km da sede da Prefeitura de Timbó, bem como dos equipamentos necessários, (local apropriado com o devido “HABITE-SE”, cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos dos veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia e outros conforme Termo de Referência em anexo;

**13.3.** Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob as penas cabíveis;

**13.4.** Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a PERMISSIONÁRIA, o vendedor, cedente, locador ou prestador dos serviços, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis;

**13.5.** Declaração de que está ciente de que após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços; e

**13.6.** Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente Permissão, em até 15 (quinze) dias após a contados a partir da data da assinatura do contrato;

## **14. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**14.1.** Junto a proposta, a proponente deverá apresentar planilha de composição de custos de administração e operação do sistema.

**14.1.2.** Caberá a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Timbó, analisar a planilha de composição de custos, verificando se os quantitativos apresentados atendem plenamente, com eficiência, o objeto licitado e se será exequível financeiramente.

**14.1.3.** Caso a Comissão entender que não está contemplado em quantidade e valores de mercado, a proponente será desclassificada por inexequibilidade financeira da operação.

**14.1.4.** O valor estimado da permissão é de R\$ **382.366,54** (trezentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

	ANUAL	MENSAL	25% CUSTO MENSAL	
IPVA	R\$ 1.200,00	R\$ 100,00	R\$ 25,00	***
DPVAT	R\$ 5,78	R\$ 0,48	R\$ 0,12	***
LICENCIAMENTO	R\$ 123,53	R\$ 10,29	R\$ 2,57	***
SEGURO DO CAMINHAO	R\$ 925,00	R\$ 77,08	R\$ 19,27	***
TELEFONES	R\$ 11.604,36	R\$ 967,03	R\$ 241,76	***
3% CONCESSÃO	R\$ 1.325,14	R\$ 110,43	R\$ 110,43	
3% ISS	R\$ 1.325,14	R\$ 110,43	R\$ 110,43	
DEPRECIAÇÃO VEICULOS	R\$ 24.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	
CUSTO MENSAL FIXO GUINCHO			R\$ 1.009,58	

LUZ PATIO	R\$ 5.085,48	R\$ 423,79	R\$ 105,95	***
INTERNET PATIO	R\$ 2.148,00	R\$ 179,00	R\$ 44,75	***
VIGILANCIA PATIO	R\$ 14.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 300,00	***
FUNCIONARIO PATIO	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00		
ENCARGOS FUNC. PATIO	R\$ 10.800,00	R\$ 900,00		
MANUTENÇÃO PATIO	R\$ 300,00	R\$ 25,00		
ENCARGOS CONTABILIDADE	R\$ 15.876,84	R\$ 1.323,07	R\$ 330,77	***
3% CONCESSÃO	R\$ 1.601,92	R\$ 133,49		

3%ISS	R\$ 1.601,92	R\$ 133,49	
		R\$ 2.691,98	R\$ 781,47

CUSTO MENSAL FIXO PATIO			R\$ 3.473,45
-------------------------	--	--	-----------------

\*\*\*CÁLCULO DE 25% DO VALOR TOTAL QUE É A MÉDIA DE UTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Descrição	Custo Total	Qtd	Unidade	Consumo	Unidade	Custo Médio/KM
DIESEL	R\$ 3,32	1	LITRO	9	KM/LITRO	R\$ 0,37
PNEUS	R\$ 800,00	4	UNIDADE	50000	KM/UNIDADE	R\$ 0,06
ÓLEO DO MOTOR	R\$ 40,00	7,5	LITRO	10000	KM/LITRO	R\$ 0,03
FILTRO DE ÓLEO	R\$ 120,00		UNIDADE	10000	KM/UNIDADE	R\$ 0,01
FILTRO DE AR	R\$ 40,00		UNIDADE	10000	KM/UNIDADE	R\$ 0,01
FILTRO DE DIESEL	R\$ 150,00		UNIDADE	10000	KM/UNIDADE	R\$ 0,02
CORREIA	R\$ 699,00		UNIDADE	80000	KM/UNIDADE	R\$ 0,01
LAVA RÁPIDO	R\$ 100,00		UNIDADE	5000	KM/UNIDADE	R\$ 0,02
MOTOR	R\$ 12.000,00		UNIDADE	300000	KM/UNIDADE	R\$ 0,04
CAMBIO	R\$ 5.000,00		UNIDADE	150000	KM/UNIDADE	R\$ 0,03
EMBREAGEM	R\$ 1.000,00		UNIDADE	50000	KM/UNIDADE	R\$ 0,02
MAN. DIVERSAS	R\$ 5.000,00		UNIDADE	50000	KM/UNIDADE	R\$ 0,10
REF. PLATAFORMA	R\$ 6.500,00		UNIDADE	200000	KM/UNIDADE	R\$ 0,03
						R\$ 0,75

CHAMADAS MÊS	25
DESLOCAMENTO P/ ATENDER CHAMADA	8 Km
DESLOCAMENTO DA GUINCHADA	8 Km
TOTAL DE KM POR CHAMADO	16 Km
Km PERCORRIDO POR MÊS	400
CUSTO DO KM RODADO	R\$ 0,75
CUSTO TOTAL MÊS	R\$ 300,00

TEMPO DE MÃO DE OBRA POR GUINCHADA	1h
GUINCHADAS POR MÊS	25
SALARIO MOTORISTA	R\$ 2.000,00

ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.600,00
TOTAL	R\$ 3.600,00
CUSTO POR HORA	R\$ 20,45
CUSTO TOTAL DA MAO DE OBRA MÊS	R\$ 797,55

Composição do valor unitário por guinchada	25 remoções	
Custo fixo mensal	R\$ 1.009,58	R\$ 40,38
Custo do km rodado (média de 16 km por remoção)	R\$ 0,75	R\$ 12,00
Custo mão de obra (média de 1 h por remoção)	R\$ 20,45	R\$ 20,45
Custo total de cada remoção		R\$ 72,83
Custo de 25 remoções mês		R\$ 1.820,75
Custo ao longo de 60 meses		R\$ 109.245,00

Tipo de veiculo	Qtd mensal	Valor unitario	Em 60 meses	Em 60 meses (média de 8 Km)
Veículos leves	15,5	R\$ 84,41	R\$ 78.506,88	R\$ 27.477,41
Ciclomotores e Motocicletas	9,5	R\$ 63,31	R\$ 36.087,84	R\$ 16.840,99
Veículos Pesados s/ truck	0,25	R\$ 126,62	R\$ 1.899,36	R\$ 443,18
Veículos Pesados c/ truck	0,08	R\$ 211,04	R\$ 1.012,99	R\$ 141,82
			R\$ 117.507,07	R\$ 44.903,40

Estimativa de receita guincho em 60 meses R\$ 162.410,47

Custo guincho ao longo de 60 meses	R\$ 109.245,00
------------------------------------	----------------

Estimativa de receita guincho ao longo de 60 meses	R\$ 162.410,47
Receita liquida ao longo de 60 meses	R\$ 53.165,47

Tipo de Veiculo	Qtd Mensal	Valor unitário	Total em 60 meses
Veículos leves ou mistos (automóveis e/ou camionetas)	15,5	R\$ 21,10	R\$ 157.013,76
Motocicletas ou ciclomotores	9,5	R\$ 12,66	R\$ 57.740,54
Veículo pesados s/ truck	0,25	R\$ 29,55	R\$ 3.545,47
Veículos pesados c/ truck, 3 eixos ou superdimensionados	0,08	R\$ 42,21	R\$ 1.620,79
		<b>Total R\$</b>	<b>219.920,56</b>

Estadia media 8 dias

Custo pátio (diárias) ao longo de 60 meses	R\$ 208.407,00
Estimativa de receita pátio (diárias) ao longo de 60 meses	R\$ 219.920,56
Receita liquida ao longo de 60 meses	R\$ 11.513,56

**Timbó, 29 de novembro de 2020.**

**Deivid Darlan Maas**  
Supervisor de trânsito e transporte de Timbó

**Bruna de Andrade**  
Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente,  
Indústria, Comércio e Serviços

\* Termo de Referência desenvolvido pelo Fundo Municipal de Trânsito e transscrito na íntegra

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**  
**DECLARAÇÃO**

Ref. (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido Edital e anexos.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

### **ANEXO III**

#### **MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123**

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....,  
e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de Concorrência nº.  
01/2020 FUMTRAN, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa,  
na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da  
Lei Complementar nº 123/2006.

Local, ..... de .....de 2020

---

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE CREDENCIAMENTO\***

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, para participar da Licitação nº 01/2020 – FUMTRAN, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\*O modelo de credenciamento, quando for utilizado, deverá estar de acordo com os termos constantes do subitem 5.2 deste edital.

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO**

**Contrato nº. \_\_\_\_ – PMS**

**Concorrência nº \_\_\_\_ -PMS**

**Processo nº \_\_\_\_ -PMS**

**PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO) E DO SERVIÇO DE CUSTÓDIA (ESTADIA/GUARDA/DEPÓSITO) DE VEÍCULOS APREENDIDOS, RETIDOS OU REMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TIMBÓ E PELA POLÍCIA MILITAR, EM DECORRÊNCIA DE CONTRAVENÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NA CIDADE DE TIMBÓ/SC,**

Pelo presente instrumento contratual, firmam, de um lado o Município de Timbó/SC, através da através do Fundo Municipal de Trânsito, (localizado na General Osório nº 120, Praça das Bandeiras, Centro), CNPJ n.º 25.137.807/0001-00, representado pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, Srt<sup>a</sup>. Bruna de Andrade, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a empresa ..... e a empresa: ....., Sito a Rua ....., inscrita no **CNPJ** sob nº. ...., doravante denominado de **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representado por seu administrador, ....., brasileiro,....., CPF nº. ...., pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuado de acordo com o Edital de Concorrência nº \_\_\_\_ , pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto a outorga de permissão onerosa para exploração de serviço de remoção (guincho) e do serviço de custódia (estadia/guarda/depósito) de veículos apreendidos, retidos ou removidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Timbó e pela Polícia Militar, em decorrência de contravenção à legislação de trânsito na cidade de Timbó/SC, tudo em conformidade com os procedimentos operacionais estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), demais anexos, documentos e neste instrumento.

A **PERMISSIONÁRIA** fica desde já obrigada a executar o objeto nos exatos moldes, obrigações, responsabilidade, prazos e condições estabelecidas no Edital e Anexo I (Termo de Referência), demais anexos, documentos, neste instrumento e legislação aplicável a espécie, as quais são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido, existente e aceito para todos os fins.

O objeto deverá ser executado e cumprirá com as disposições legais e regulamentares já mencionadas, bem como com todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

O objeto abrange a execução, pela **PERMISSIONÁRIA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento e demais responsabilidades, disposições e obrigações editalícias e contratuais, bem como nas formas e condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O objeto deverá ser integral e exclusivamente executado e realizado pela **PERMISSIONÁRIA**, sem quaisquer restrições, a qual deverá apresentar todo o aparato e estrutura, sejam elas de que naturezas forem, que se fizerem necessárias, em pleno funcionamento. Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

A **PERMISSIONÁRIA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos e materiais necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Concorrência nº. \_\_\_, anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, previdenciárias e outras despesas (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), decorrentes deste instrumento (resultante de qualquer vínculo empregatício ou não). Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

A **PERMISSIONÁRIA** dará pleno e total início da prestação dos serviços objeto do Edital de Concorrência nº. --/\_\_\_, Contrato e anexos, a partir da assinatura do presente termo.

A **PERMISSIONÁRIA** deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de oportunizar e garantir aos servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pela contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os serviços ora concedidos serão adimplidos por meio de taxa de expediente, definida em UFM (Unidade Fiscal do Município) nos moldes estabelecidos no item 7 da tabela instituída pelo artigo 357 da Lei Complementar Municipal nº 142 de 21 de Dezembro de 1.998 e alterações, a seguir transcrito:

*9.1 - Os serviços ora concedidos serão adimplidos por meio de taxa de expediente, definida em UFM (Unidade Fiscal do Município) nos moldes estabelecidos no item 7 da tabela instituída pelo artigo 357 da Lei Complementar Municipal nº 142 de 21 de Dezembro de 1.998 e alterações, a seguir transcrito:*

*9.1.1 - Taxa de expediente para o serviço de remoção (guincho) por tipo de veículo guinchado:*

<i>Tipo de veículo.....</i>	<i>Valor da taxa de expediente</i>
a) Bicicletas.....	10,00 UFM's
b) Ciclomotores ou motocicletas.....	15,00 UFM's
c) Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas).....	20,00 UFM's
d) Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem truque).....	30,00 UFM's
e) Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado	50,00 UFM's

*9.1.2 - Taxa de expediente por Km rodado = 1,0 (Unidade Fiscal do Município) UFM - a partir do local da apreensão/retenção ou remoção.*

*9.1.3 - Taxa de expediente para o serviço de estadia/guarda/depósito (pátio), por unidade e por dia ou fração, durante os 30 primeiros dias no depósito:*

<i>Tipos de Veículo:.....</i>	<i>Valor da taxa de expediente</i>
a) Bicicletas.....	1,00 UFM's
b) Ciclomotores ou motocicletas.....	3,00 UFM's
c) Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas).....	5,00 UFM's
d) Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem truque).....	7,00 UFM's
e) Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado.....	10,00 UFM's.

*9.1.4 - Após os trinta primeiros dias, para todos os tipos de objetos depositados, a taxa correspondente será de 0,5 (zero vírgula cinco) UFM's por dia.*

*9.2 - Os valores referidos nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 corresponderão a cada chamamento, cujo serviço não se estenda por mais de uma hora.*

*9.3 - Quando o serviço ultrapassar o período previsto no item anterior, será pago o valor correspondente a uma taxa de expediente por cada hora excedente.*

*9.4 - A quilometragem somente será contada a partir do início do guinchamento.*

*9.5 - A cada serviço de remoção prestado deverá ser expedida uma Ordem de serviço, na qual deverá constar os seguintes dados:*

- d) Dados do veículo guinchado:*
  - g. Marca;*
  - h. Modelo;*
  - i. Espécie;*
  - j. Tipo;*
  - k. Placa;*

- i. Quilometragem;
- e) Dados do veículo executor do serviço:
  - d. Placa;
  - e. Quilometragem inicial (local de onde partiu o veículo guinchado);
  - f. Quilometragem final (local de depósito do veículo guinchado);
- f) Dados do serviço prestado:
  - g. Data da prestação do serviço
  - h. Local de onde fora guinchado o veículo;
  - i. Local para onde foi conduzido;
  - j. Hora de início do trabalho (momento em que inicia o trabalho de remoção do veículo na via);
  - k. Hora de término do trabalho (momento em que deposita o veículo no pátio);
  - l. Nome do agente que solicitou o serviço;

9.6 - A cada serviço de Estadia/Guarda/Depósito (Pátio) prestado deverá ser expedida uma Ordem de Serviço, na qual deverá constar os seguintes dados:

- c) Dados do veículo guinchado:
  - i. Marca;
  - j. Modelo;
  - k. Espécie;
  - l. Tipo;
  - m. Placa;
- d) Dados do serviço prestado:
  - n. Data e horário de entrada no Pátio;
  - o. Data e horário de Saída do Pátio;
  - p. Número da Guia de Liberação do Veículo;

9.7 - Os pagamentos das taxas de expediente relativas aos serviços prestados serão depositados na conta do Permissionário, pelo Fundo Municipal de Trânsito, mediante "Comprovante de Crédito", quando do pagamento do serviço pelo proprietário do veículo e da liberação do mesmo pelo Departamento de Trânsito.

9.7.1 - Será descontado a título de ônus pela concessão, sobre o valor a ser repassado por serviço prestado, o percentual de concessão nos moldes ofertados pela empresa vencedora do certame, sendo de, no mínimo, 3% (três por cento).

9.7.2 - O percentual de concessão não exclui a responsabilidade do prestador do serviço pelos encargos tributários inerentes à atividade, em especial o ISSQN.

*9.8 - O Departamento de Trânsito expedirá Guia de Recolhimento, com o respectivo valor, dados do veículo guinchado e o número da conta do Fundo Municipal de Trânsito, para o proprietário proceder ao pagamento da taxa de expediente devida.*

*9.8.1 - O veículo guinchado somente será liberado após a apresentação de Guia de recolhimento efetivamente paga.*

*9.9 - Sobre o serviço prestado incidirá imposto sobre a prestação do serviço, nos termos da legislação municipal, Lei Complementar 142/98, retido pelo órgão permitente na fonte no ato de repasse dos valores ao Permissionário.*

*9.10 - A UFM do ano de 2020 está fixada em R\$ 4,2208.*

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo do presente instrumento será de \_\_\_\_ meses contados de \_\_\_\_, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo, nos exatos moldes e condições definidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

A partir do início deste contrato fica a **PERMISSIONÁRIA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e das medidas legais cabíveis.

A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Permissão, do Termo de Referência e demais anexos deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA PERMISSÃO**

Pela Permissão objeto deste Termo, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento da Prefeitura Municipal, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a \_\_\_\_ (\_\_\_\_ por cento) de sua **RECEITA BRUTA MENSAL**, a ser descontado dos repasses por serviço prestado.

Para efeitos do item anterior considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês anterior, pela Permissionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PERMITENTE**

São atribuições do Município, na qualidade de Poder Permitente:

- a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a Permissão, nos casos e formas previstos neste Termo de Permissão;

- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Permissão;
- f) Avisar a PERMISSIONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra;
- g) A fiscalização da Permissão realizada pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal, será sempre realizada com a colaboração do representante da PERMISSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização;
- h) Controlar, fiscalizar e autorizar a liberação dos blocos do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito; e
- i) No exercício da fiscalização, a PERMITENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da PERMISSIONÁRIA, que digam respeito à Permissão ora concedida.

A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Permitente, aos usuários ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PERMISSIONÁRIA**

Das obrigações gerais:

- a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Permissão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela PERMITENTE;
- b) Observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Permissão;
- c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Permissão de serviços públicos;
- d) Manter durante todo período de execução do Termo de Permissão a disponibilidade do imóvel no Município, indicando sua localização exata, (local apropriado com o devido “habite-se”, cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia) identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo, ou seja, possuir o imóvel e equipamentos necessários;
- e) Manter durante todo período de execução do Termo de Permissão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.

- g) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como a da Guarda Municipal, quando implantado, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos.
- h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais).
- i) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal;
- j) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- k) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- n) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Permissão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- o) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;
- p) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Permissão;
- q) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- r) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal.
- s) Promover, à suas expensas, a remoção para o pátio referido neste termo, de todos os veículos depositados no atual pátio de depósito de veículos apreendidos em até **30 (trinta) dias** corridos após a assinatura do presente termo.
- t) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos.
- u) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- v) Arcar e responsabilizar-se pelo ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas a execução do contrato, inclusive no tocante aos seus dirigentes, prepostos e empregados;
- w) Responder integralmente e em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causados a Administração ou a terceiros, decorrente da má execução dos serviços, objeto desta permissão;
- x) Realizar todos os procedimentos necessários à preparação dos leilões de veículos de acordo com a legislação vigente;
- y) Providenciar a substituição imediata de qualquer profissional envolvido na execução dos serviços, cuja conduta seja considerada indesejável pelos operadores e fiscais da Permitente.
- z) Liberar 2 (dois) acessos à Administração, diretamente ao sistema informatizado da Permissionária, para consultas e supervisão aos registros referentes aos serviços objeto desta Permissão.

i.1) O Departamento de Trânsito e o Fiscal do Contrato da Administração deverão ter acesso aos relatórios online, estatísticas de remoções, fluxo de entrada e saída de veículos removidos, leilões programados, e demais informações financeiras necessárias ao gerenciamento da permissão.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

São direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:

- a) Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento.
- b) Levar ao conhecimento da Permitente e da Permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Permissão.
- c) Comunicar à Permitente os atos ilícitos praticados pela Permissionária na exploração da Permissão.
- d) Receber da Permitente e da Permissionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços.
- e) Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA – VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA**

É vedada a transferência desta Permissão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da PERMISSIONÁRIA.

A transferência de Permissão ou do controle societário da Permissionária sem prévia anuênciā do poder Permitente implicará a caducidade da Permissão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRATAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA COM TERCEIROS**

As contratações feitas pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a PERMITENTE ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de descumprimento de quaisquer condições editalícias e/ou contratuais e/ou anexos e/ou demais documentos, sujeita a **CONTRATADA** a aplicação das sanções administrativas previstas no item 11 do Edital de Concorrência \_\_\_, em especial:

- a) *Advertência por escrito;*
- b) *Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou*

- conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;*
- c) *Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução dos serviços, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.*
  - d) *Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;*
  - e) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.*

**11.2 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.**

**11.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.**

**11.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.**

**11.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.**

**11.6 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.**

**11.7 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.**

**11.8 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.**

**11.9 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

Considerando tratar-se de serviço público, o Termo de Permissão será concedido em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração, por ato unilateral e

discricionário desta, independentemente de justificação, para atender as conveniências do interesse público, mediante pré-aviso com antecedência de 30 (TRINTA) dias, não ensejando direito a qualquer indenização ou compensação para a PERMISSIONÁRIA.

A Permissão também poderá ser revogada pelos motivos constantes do próprio Termo de Permissão em anexo e pelos seguintes:

- a) pela decretação da falência, recuperação judicial, a liquidação ou dissolução da PERMISSIONÁRIA, no caso de empresa individual;
- b) pela alteração no Contrato Social, quanto ao sócio gerente, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSIONÁRIA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- c) pela transferência da Permissão ou do serviço correspondente, o que implicará ainda em multa correspondente a 1/6 (um sexto) do valor estimado da licitação, corrigido pelo INPC, e não dará nenhum direito ao terceiro;
- d) pelo não cumprimento das cláusulas e exigências previstas no Edital de Concorrência que dá origem à Permissão e as constantes deste Termo de Permissão.

Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a critério da PERMITENTE, a revogação por culpa da PERMISSIONÁRIA ainda importará em:

- a) aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- b) declaração de inidoneidade quando a PERMISSIONÁRIA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da PERMITENTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

A extinção, rescisão ou cancelamento do Termo de Permissão, em qualquer caso, não proporcionará a PERMISSIONÁRIA direito à indenização ou reembolso por benfeitorias realizadas, bem como, não lhe dará direito a resarcimento de quaisquer despesas que haja efetuado, sempre a título precário e em nome da PERMITENTE, para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

TIMBÓ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**MUNICÍPIO**

**CONTRATADA**

---

**TESTEMUNHA**

---

**TESTEMUNHA**

Nome:

Nome:

CPF.:

CPF.:

## **ANEXO VI**

### **LEI ORDINÁRIA N.º 2321/2006**

### **LEI Nº 2321, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.**

*Dispõe sobre o serviço de remoção (guincho) e estadia de veículos ou objetos em decorrência de contravenção à legislação de trânsito no Município de Timbó, e dá outras providências.*

**DEDIERGO WOLTER FILHO**, Prefeito de Timbó em exercício, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

#### **CAPITULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E ESTADA**

**Art. 1º** - Os serviços de remoção (guincho) e estadia de veículos em decorrência de contravenção à legislação de trânsito, constituem-se Serviços Públícos do Município a serem explorados diretamente ou delegados, conjunta ou individualmente, à pessoas jurídicas de direito privado, mediante concessão de serviço público, precedida de procedimento licitatório.

**Art. 2º** - Caberá ao município a regulamentação dos serviços de que trata a presente norma, observando-se, na hipótese de concessão, no mínimo o disposto nos artigos seguintes.

**Parágrafo único.** Optando a administração pela concessão dos serviços de que trata a presente lei, o prazo será de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato.

#### **CAPITULO II DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O SERVIÇO DE REMOÇÃO E ESTADA**

##### **SEÇÃO I DO SERVIÇO DE REMOÇÃO**

**Art. 3º** - O serviço de remoção será concedido à empresa que atender, no mínimo, o seguinte:

**I** - Possuir veículo regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho, e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo, independente do tamanho, peso e ano de fabricação;

**II** - O veículo deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e latoaria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-ambar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

**III** - Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;

**Parágrafo único.** Os veículos destinados à prestação do serviço deverão estar registrados e licenciados no município de Timbó.

**Art. 4º** - O veículo será vistoriado pelo órgão concedente através do DEMUTRAN, no prazo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato de concessão e, periodicamente, de 03(três) em 03(três) meses.

## SECÃO II **DO SERVIÇO DE ESTADIA**

**Art. 5º** - Para concessão do serviço de estadia de veículos, a empresa CONCESSIONÁRIA deverá atender a no mínimo, os seguintes requisitos:

**I** - Ter local apropriado na área urbana do Município, com devido "habite-se", cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia a fim de atender tanto os agentes de autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

**II** - Ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 50 (cinqüenta) automóveis e 50 (cinqüenta) motocicletas;

**III** - Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Artigo 96, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes de Autoridade de Trânsito ou Policiais Militares;

**IV** - Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e somente com autorização do Diretor do Departamento de Trânsito do Município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;

**V** - Possuir livro de registro diário, do qual devem constar no mínimo a identificação dos veículos recebidos, nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor, data e horário do recebimento, nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa, data e saída do veículo;

**Parágrafo único.** O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semanal realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CITRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

## **CAPÍTULO III** **DA TAXA DE EXPEDIENTE**

**Art. 6º** - Os serviços serão adimplidos por meio de taxa de expediente, nos termos da legislação tributária municipal, considerando-se, para tanto, o tipo de veículo e a quilometragem rodada e as condições de estadia.

**Parágrafo único.** A quilometragem somente será contada a partir do início do guinchamento.

**Art. 7º** - A liberação dos veículos removidos ao depósito somente será efetuada após o pagamento pelo proprietário do valor inerente as despesas havidas com remoção e estadia, através de guia fornecida pelo DEMUTRAN.

**Art. 8º** - Os valores inerentes aos serviços prestados pela empresa CONCESSIONÁRIA serão repassados pelo DEMUTRAN, deduzidos os impostos inerentes, através de depósito em conta fornecida pela própria empresa imediatamente após o pagamento do serviço pelo proprietário do veículo e da liberação do mesmo pelo órgão competente.

**Parágrafo único.** Sobre o serviço prestado incidirá imposto sobre a prestação do serviço, nos termos da legislação municipal, Lei Complementar 142/98, retido pelo órgão CONCEDENTE na fonte no ato de repasse dos valores ao Concessionário.

## **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**Art. 9º** - A concessionária, na vigência da concessão, deverá atender as seguintes condições:

**I** - Estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia durante os sete dias da semana, para prestação imediata de serviço de guincho sempre que requerido pelo Departamento Municipal de Trânsito ou por seus agentes na forma regulamentar.

**II** - Remover o veículo retido e/ou apreendido para o local determinado pelo Departamento de trânsito;

**III** - Manter veículos devidamente equipados para realização do serviço de guincho de forma a atender com precisão aos procedimentos de remoção dos veículos novos;

**IV** - Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, providenciarias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao Departamento de Trânsito quando solicitadas;

**V** - Apresentar o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

**VI** - Zelar pela continuidade do serviço de guincho;

**VII** - Cumprir, na medida do possível, o itinerário mais curto entre o local de remoção do veículo e o de depósito;

**VIII** - Não ceder ou transferir, seja a que título for, a concessão outorgada do veículo de guincho;

**IX** - Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

**X** - Responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

**XI** - Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;

**XII** - Apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo, o condutor de veículo, durante a prestação do serviço;

**XIII** - Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

## **CAPITULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 10** - A CONCESSIONÁRIA que descumprir os termos da presente norma, sujeitar-se-á as seguintes sanções:

**I** - Advertência escrita;

**II** - Multa;

**III** - Cassação da Concessão.

**Art. 11** - A cassação da Concessão implica na perda do direito à exploração do Serviço de Remoção de Veículos retidos/removidos e/ou apreendidos em face à fiscalização de trânsito no Município de Timbó, por falta de atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

**Art. 12** - As sanções estabelecidas neste artigo poderão ser aplicadas separada ou cumulativamente.

**Art. 13** - Se o infrator for empregado da empresa Concessionária, ou seu responsável ou gerenciador, às mesmas sanções estará sujeita a CONCESSIONÁRIA.

**Art. 14** - Sempre que as Concessionárias, seus funcionários, dirigentes ou proprietários cometerem uma infração cuja pena não esteja estabelecida expressamente neste regulamento, ser-lhe-á aplicada advertência escrita.

**Art. 15** - A desistência da licitante vencedora até a fase de homologação ou recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação de multa de 500 (Quinhentas) UFM's, corrigidos desde a data da homologação ou adjudicação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE convocar as demais empresas licitantes pela ordem de classificação desde que se disponham a igualar a proposta da vencedora desistente, conforme dispõe o art. 64, § 2º da mesma lei.

**Art. 16** - Incidirá multa de 65 (sessenta e cinco) UFM'S na época do fato, para a prática das seguintes infrações:

**I** - Deixar de atualizar o guincho quanto ao procedimento e forma de guinchamento correto dos veículos novos;

**II** - Não adequar o veículo às exigências legais, no prazo que for estabelecido para regularização de anormalidades constatadas no ato de vistoria;

**III** - Não possuir os equipamentos obrigatórios de segurança e os estabelecidos no Edital;

**IV** - Não cumprir as escalas determinadas pelo Departamento de Trânsito;

**V** - Não substituir o veículo quando este estiver em reparos ou apresentar problemas mecânicos;

**VI** - Não cumprir os itinerários estabelecidos pelo Departamento de Trânsito;

**VII** - Não se apresentar uniformizado;

**VIII** - Negar a prestação do serviço;

**IX** - Não atender a solicitação do Departamento de Trânsito.

**Art. 17** - Incidirá multa de 130 (cento e trinta) UFM'S na época do fato, a prática das seguintes infrações:

- I** - Remanejar veículo retido ou apreendido para local indevido;
- II** - Não disponibilizar o serviço de guincho quando solicitado pelo departamento de trânsito;
- III** - Demonstrar morosidade no atendimento ao solicitado pelo Departamento de Trânsito;
- IV** - Não acatar as instruções do departamento de trânsito quando de eventuais situações não previstas neste Edital;

**Art. 18** - A Cassação da Concessão com a consequente rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes situações:

- I** - Após o Concessionário ter cometido, por quatro vezes consecutivas no período de concessão, a mesma infração;
- II** - Por não efetuar o pagamento das penalidades aplicadas no prazo estabelecido;
- III** - Por não apresentar o veículo para vistoria, ou se o mesmo não atender as condições insertas no instrumento convocatório, Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;

**Parágrafo único.** Constituem ainda infrações e penalidades ao Concessionário aquelas que, embora não mencionadas na presente lei, forem condicionadas no Edital e no Contrato.

## **CAPÍTULO VI** **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO**

**Art. 19** - A aplicação de qualquer uma das sanções disciplinadas na presente lei somente ocorrerá após o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos moldes descritos neste capítulo.

**Art. 20** - O Processo Administrativo Punitivo se inicia com a lavratura do “Registro de Ocorrência” por Agente de Fiscalização competente.

**§ 1º** - O “Registro de Ocorrência” conterá:

- I** - nome do infrator;
- II** - número de ordem e placa do veículo;
- III** - local, data e hora da infração;
- IV** - descrição da infração cometida e o dispositivo legal violado;
- V** - valor referente à infração cometida;
- VI** - assinatura do representante credenciado do DEMUTRAN.

**§ 2º** - O “Registro de Ocorrência” será lavrado em três vias de igual teor, devendo o infrator exarar o ciente no canhoto da primeira via quando autuado em flagrante, ou no protocolo que lhe for encaminhado.

**Art. 21** - Ao autuado assegurar-se-á apresentar defesa por escrito, com efeito suspensivo, perante o DEMUTRAN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do auto de infração.

**§ 1º** - A análise e julgamento da defesa apresentada pelo autuado será efetuada pela autoridade responsável pela aplicação da pena, diretor do DEMUTRAN, ou através de comissão formada por 03 (três) membros, especialmente designada por este.

**§ 2º** - Julgado improcedente o “Registro e Ocorrência”, arquivar-se-á o processo.

**§ 3º** - Transcorrido *in albis* o prazo da defesa ou tendo esta sido indeferida, o DEMUTRAN aplicará a penalidade, notificando o infrator para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar recurso por escrito com efeito suspensivo a JARI do município de Timbó, ou cumprir a penalidade aplicada.

**§ 4º** - Julgado o Recurso e mantida a penalidade, será o infrator notificado para o cumprimento da pena no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** - Os casos omissos serão regulamentados pelo poder executivo.

**Art. 23** - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 24** - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, em 29 de novembro de 2006; 137º ano de Fundação; 72º ano de Emancipação Política.

**DEDIERGO WOLTER FILHO**

*Prefeito Municipal em exercício*

Esta Lei foi publicada na forma regulamentar.  
Timbó, 29 de novembro de 2006.

**Monica Manske**

Coordenadora Executiva do Gabinete